

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico GESAN 089/2008

Processo COPAM 00201/1990/005/2006

FEAM		632	
PROTOCOLO Nº	789535/08	FLNº	
DIVISÃO:	GESAN		
MAT.:	1144004-3	VISTO:	<i>[assinatura]</i>

PARECER TÉCNICO GESAN Nº 089/2008

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
Endereço: Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida.	
Empreendimento: Aterro Sanitário	Classe: 3
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
Município: Santa Luzia	Validade: 31-10-2008
Responsável Técnico:	
Prorrogação de prazo da Licença de Instalação e para formalização de LO.	

HISTÓRICO

- 20-02-06 Requerimento da LP+LI para o empreendimento aterro sanitário.
- 14-03-06 RCA e PCA juntamente com ART.
- 25-07-07 Solicitado prorrogação prazo LI.
- 10-06-08 Solicitação de revalidação de LI expirada em 31-08-2007.
- 19-06-08 Concedida LI com validade até 31-10-08.

1. INTRODUÇÃO

O município de Santa Luzia pertence à Região Metropolitana de Belo Horizonte, e apresenta área superficial de 234 km². A população total estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Censo/2000 é de 184.903 habitantes, sendo que 184.208 habitantes residem na área urbana.

O município teve sua licença de instalação, para a implantação de um sistema para destinação final de resíduos sólidos urbanos – aterro sanitário municipal, concedida em 10-11-2006 com prazo de validade até 31-08-2007.

2. DISCUSSÃO

A Deliberação Normativa COPAM 119/2008 estabeleceu prazo para que os municípios com população urbana acima de **50 mil habitantes** formalizem até o dia **31-10-2008** processo para Licença de Operação para sistemas adequados de tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos.

A situação de cada município do Estado em relação às ações para implementação de seus sistemas para tratamento de resíduos urbanos é influenciada por diversos aspectos distintos, dentre os mais recorrentes, comunicados ao órgão ambiental, capacidade financeira para instalação do empreendimento.

Com a aproximação do fim do prazo estabelecido na DN 119/2008, o município de Santa Luzia solicitou prorrogação de prazo de Licença Instalação e de formalização do processo de LO. A principal justificativa descrita pelo poder municipal é que não houve condições legais para o necessário início das obras de implantação, uma vez que o processo de implantação da empresa responsável encontra-se em fase de licitação.

Os recursos para implantação do aterro sanitário foram solicitados ao BDMG e já estão garantidos no orçamento do município, conforme documentação apresentada.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA	
Autor: Marcelo de Ávila	Gerente: Guilherme Silvino	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti	
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Assinatura: <i>[assinatura]</i>	Assinatura:	<i>[assinatura]</i>
Data: 10/12/08	Data: 10/12/08	Data: 11/12/08	<i>[assinatura]</i>



Não foi apresentado o cronograma físico-financeiro para a obra de instalação do Aterro Sanitário do município de Santa Luzia.

Como a obra ainda não se iniciou, devido à justificativa apresentada acima, e o prazo de licença de instalação venceu em 31-08-2007, se faz mister a prorrogação do prazo para LI.

Com base na última vistoria realizada no município 29-05-2008, a forma de disposição final dos resíduos sólidos urbanos estava sob controle, não sendo caracterizado como um lixão a céu aberto. Segundo Relatório de Vistoria nº F2173/2008:

- o depósito de lixo recebe cerca de 110 t/dia de resíduos sólidos urbanos;
- os resíduos eram compactados e recobertos;
- os taludes precisam ter recobrimento melhorado;
- o depósito possui sistema de drenagem de chorume que é armazenado e transportado para ETE - Cristina;
- os resíduos de serviços de saúde são dispostos em valas separadas;
- de maneira geral o depósito opera de forma satisfatória.

3. CONCLUSÃO

Entendemos que, como forma de resposta aos municípios que buscaram atender aos prazos estabelecidos na norma, não está prevista elaboração de proposta para nova prorrogação em conjunto para os municípios com população acima de 50 mil habitantes, entretanto, concordamos que aqueles que demonstraram algumas ações proativas para solução do problema, merecem, individualmente, análise do pedido pelo COPAM.

Diante disso, encaminhamos este parecer à apreciação da Unidade Regional Colegiada - URC Velhas quanto aos prazos solicitados. Sugere-se um prazo para prorrogação da LI e formalização da LO até agosto/2009.